



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-TJ - 77052017
Código de validação: 236EB7ED8F

Dispõe sobre as metas e indicadores de produtividade para as unidades judiciais (1º e 2º graus), para fins de obtenção da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, para o ano-base de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que, por força de nova interpretação do art. 6º, III, da Lei nº 9.326/2010, restou decidido ser possível contemplar no certame, visando ao recebimento da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, a integridade das unidades judiciais e parte das unidades administrativas.

RESOLVE:

Art.1º Modificar a Portaria nº 1220/2016, para estabelecer metas às unidades administrativas, mantendo as metas fixadas às unidades judiciais.

§1º Os servidores das unidades judiciais que atingirem as metas fixadas na presente portaria receberão a GPJ, sem que haja disputa entre essas unidades, como outrora ficara estabelecido na Portaria nº 1220/2016 e seus anexos, exceto o disposto no §2º.

§2º As metas de desempenho das unidades judiciais de 1º grau e Gabinetes dos Desembargadores são as estabelecidas no ANEXO I;

§3º O ANEXO II refere-se ao glossário das metas judiciais com os respectivos esclarecimentos.

§4º As metas de desempenho das unidades administrativas são as estabelecidas no ANEXO III;

§5º As metas das unidades judiciais são apuradas com base no glossário a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dessa forma, qualquer alteração relacionada às metas nacionais serão adaptadas ao glossário a que se refere o §3º.

Art. 2º A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública, para efeito de GPJ, concorrerão de forma diferenciada, considerando-se como vencedora a unidade de melhor desempenho, mesmo que não alcance a integralidade das metas fixadas

Art. 3º Os servidores que integram a Comissão Sentenciante receberão proporcionalmente ao período em que tiverem atuado em unidades vencedoras, não podendo a gratificação ultrapassar o percentual de 100%.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º As metas das unidades judiciais serão mensuradas de acordo com os dados contidos nos sistemas THEMIS, JURISCONSULT, PROJUDI, VEP-CNJ, PJE e ATTENDE conforme o caso, sendo de responsabilidade das unidades manter os dados de cadastramento e movimentação dos processos devidamente atualizados, de acordo com as tabelas processuais unificadas do CNJ.

§1º O RMA será utilizado exclusivamente para mensurar a produtividade da Auditoria Militar.

§2º Quando não for possível calcular o resultado a partir do JURISCONSULT, a apuração será feita diretamente do banco de dados do THEMIS, PJE e PROJUDI.

§3º A apuração das unidades administrativas será feita com base nos dados constantes nos sistemas por elas utilizados, conforme o caso específico.

Art. 5º O glossário das metas, estabelecida no Anexo II da presente Portaria, poderão sofrer modificações, por conta de deliberações posteriores do CNJ.

Art. 6º Os oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados de São Luis e Imperatriz concorrerão por sua produtividade individual.

Parágrafo único. Os demais oficiais de justiça concorrerão pelo resultado de suas unidades de lotação

Art. 7º Para que a unidade seja considerada apta a receber a GPJ/2017, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Unidades judiciais que possuam até 3 (três) metas deverão atingir integralmente todas as metas propostas;

II - Unidades judiciais que possuam 4 (quatro) metas deverão ter pelo menos 3 (três) metas cumpridas integralmente; e 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 90% do proposto;

III - Unidades judiciais que possuam 5 (cinco) metas deverão ter pelo menos 3 (três) metas cumpridas integralmente; 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 90% do proposto; e 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 80% do proposto;

IV - Unidades Administrativas deverão cumprir todas as metas propostas.

Art.8º As metas de desempenho estabelecidas nos Anexos I e III serão auferidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo estabelecido no *caput* a meta 1 em que serão contabilizados os processos distribuídos até o dia 30 de novembro de 2017.

Art.9º O índice a ser observado no pagamento da GPJ será estabelecido por Portaria da Presidência, após manifestação da Diretoria Financeira sobre a disponibilidade orçamentária.

Art.10º Esta Portaria retroage à data da publicação da Portaria 1220/2016, revogando-se as disposições em contrário.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça
“CLOVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, 21 de setembro de 2017

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/10/2017 15:07 (CLEONES
CARVALHO CUNHA)



